



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

INDICAÇÃO Nº. 30/2024

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, Artigos 209 e 210 (duzentos e nove e duzentos e dez), propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

Indica ao Executivo Municipal a criação de uma Lei de Implantação do IPTU Verde, com o intuito de incentivar práticas sustentáveis no Município e o cuidado com o Meio Ambiente Urbano. Tendo como exemplo a Indicação nº 3749/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva, em anexo.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

Ofício nº 11021/2023/GD/SSL

Cuiabá, 23 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL GOVARI
Presidente da Câmara Municipal
CANARANA - MT
Nesta

Câmara Municipal de Canarana - MT



PROCOLO GERAL 1264/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 13:21
Administrativo

Assunto: Encaminha Indicação

Senhor Presidente,

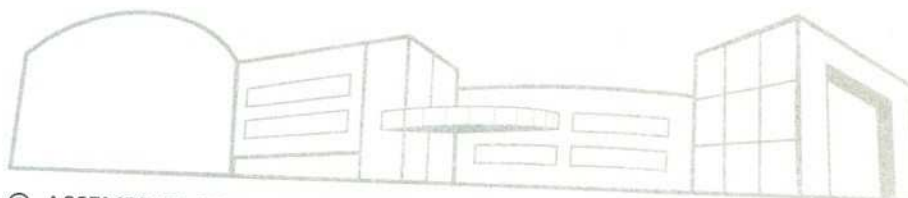
Comunicamos a Vossa Excelência que a Assembleia Legislativa aprovou **INDICAÇÃO Nº 3749/2023**, de autoria da Deputada **JANAINA RIVA**, do Bloco Movimento Democrático Brasileiro, cuja cópia anexamos.

Atenciosamente,



Deputado **VALDIR BARRANCO**
2º Secretário

ns





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Despacho

NP: 8rn5193q

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| 25 | APROVADO |
| Ao Expediente. Sala das Sessões. | |
| Em. _____ | 02 AGO 2023 |
| _____ 1º Secretário | |

SECRETARIA DE SERVICOS LEGISLATIVOS

02/08/2023

Indicação n° 3749/2023

Protocolo n° 8162/2023

Autor: Dep. Janaina Riva

INDICA ÀS 141 CÂMARAS MUNICIPAIS DOS 141 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE DE IMPLANTAR O IPTU VERDE OU IPTU ECOLÓGICO, COM O INTUITO DE INCENTIVAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE URBANO, EM CONTRAPONTO OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS TERIAM DESCONTOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS SE ADERISSEM AS REGRAS FIXADAS EM PROJETO DE LEI, ELABORADO E APROVADO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente às autoridades supracitadas, mostrando A NECESSIDADE DE IMPLANTAR O IPTU VERDE OU IPTU ECOLÓGICO, COM O INTUITO DE INCENTIVAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE URBANO, EM CONTRAPONTO OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS TERIAM DESCONTOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS SE ADERISSEM AS REGRAS FIXADAS EM PROJETO DE LEI, ELABORADO E APROVADO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição sugere aos 141 Municípios do Estado de Mato Grosso que aprovelem em suas respectivas Câmaras Municipais Projeto de Lei que incentive aos munícipes a realizar práticas sustentáveis e a cuidar do meio ambiente do seu município, em troca teriam desconto no pagamento do IPTU de seu imóvel.

Como é sabido, o IPTU é o imposto territorial urbano, com competência de cobrança municipal e compõe a renda dos municípios inclusive para conservação das áreas verdes do Município.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Colhe-se da Revista Gestão Pública Municipal, no artigo escrito por Cid Capobiango Soares de Moura, as boas práticas do Município de Curitiba que implantou o IPTU VERDE, vejamos:

“(…)

Curitiba, conhecida por sua preocupação com a sustentabilidade urbana, implantou o IPTU verde como uma forma de estimular seus cidadãos a adotarem comportamentos ecologicamente responsáveis.

Os moradores que investem em soluções sustentáveis para suas propriedades, como a instalação de sistemas de captação de água da chuva, painéis solares ou telhados verdes, podem receber descontos significativos em seus impostos em seus impostos municipais.

(…)

Uma regulamentação recente relacionada ao IPTU verde é a Lei n.º 13.795/2019, que foi sancionada no Brasil. Essa lei estabelece diretrizes gerais para a implementação do IPTU verde nos municípios brasileiros, dando base legal para que as cidades adotem essa iniciativa e concedam benefícios fiscais aos proprietários que adotarem práticas sustentáveis em suas propriedades.

Quanto à jurisprudência, ainda não há um acervo vasto de decisões específicas sobre o IPTU verde no Brasil. No entanto, é possível citar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que tem reconhecido a legalidade e a constitucionalidade de benefícios fiscais e incentivos voltados para a preservação do meio ambiente. Essas decisões indicam uma tendência favorável à implementação do IPTU verde, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais.”

Registra-se, ainda, que no Brasil, conforme dados da Revista Consultor Jurídico, o IPTU verde ou ecológico já foi implementado em diversos municípios. Uma das primeiras cidades a prever o benefício foram Colatina (ES), por meio da Lei 4.537/1999, e Porto Alegre, que instituiu casos de isenção do IPTU na LC 482/2002.

Nos anos de 2002 a 2010, ao menos sete municípios instituíram o IPTU Verde: São Carlos (SP) (Lei 13.692/2005); Americana (SP) (Lei 4.448/2007); Campos do Jordão (SP) (Lei 3.157/2008); Natal (Lei nº 301/2009); Barretos (SP) (LC 122/2009); Ipatinga (MG) (Lei 2.646/2009); e São Vicente (SP) (LC 634/2010).

E nos anos de 2011 a 2020, diversos outros municípios implementaram o IPTU Verde: Guarulhos (SP) (Lei 6.793/2011); Florianópolis (LC 480/2013); Seropédica (RJ) (Lei 526/2014); Maringá (PR) (Lei 9.860/2014); Curitiba (Lei 14.771/2015); Vitória da Conquista (BA) (Lei 2.157/2017); São Bernardo Campo (SP) (Lei 6.564/2017); Salvador (Decreto 29.100/2017); Araraquara (SP) (LC 889/2018);



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Caruaru (PE) (LC 62/2018); Tubarão (SC) (Decreto 4.593/2019); Porto Velho (RO) (LC 759/2019); Balneário Camboriú (SC) (Lei 4.303/2019); Tietê (SP) (Lei 3.730/2019); Bragança Paulista (SP) (Decreto 2.157/2015) e Muriaé (MG) (Lei 5.993/2020).

Recentemente, pode ser vislumbrada a **Lei 11.284/2021**, como outra iniciativa viável aos Municípios do Estado de Mato Grosso, o que foi adotada por Belo Horizonte que, apesar de não limitar os créditos ao IPTU, instituiu o Programa de Certificação de Crédito Verde para promover a outorga de tais créditos para abatimento com todos os tributos municipais.

Insta ressaltar que a PEC 13/2019 altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa, já foi aprovada no Senado e está em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim a presente indicação tem o objetivo sugerir as 141 Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso que elaboram projetos de leis Municipais que beneficiem os contribuintes que elaboram boas práticas sustentáveis e ecologicamente corretas.

Por fim, esta Parlamentar espera que a presente indicação seja aprovada para que surta seus devidos efeitos a população dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Agosto de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual